



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.311/2001

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O item 6 do artigo 1º da Lei nº 1371/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor de cada bolsa será o valor padrão estipulado pela Associação de Educação do Homem de Amanhã, quando da assinatura do Convênio, constante em cláusula específica, sendo que a Câmara da Estância Turística de Salto contribuirá com até 04 bolsas”.

**Artigo 2º** - Os recursos para atender os encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente – 31.32 – outros serviços e encargos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 06/95 de 05.06.95.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
em 28 de agosto de 2.001

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo